RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300
Assinado de forma digital por RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300
Dados: 2026.08.21 10:25:10 -03'00'

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CONVÊNIO Nº 017/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA – SEINFRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

PROCESSO Nº 2025/3169242

Por intermédio do presente **Instrumento,** com base nos preceitos constitucionais e legais em vigor, a **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA**, ora denominada **CONCEDENTE**, sediada à Av. Almirante Barroso, nº. 3639, Bairro: Souza, CEP: 66613-710, Belém-PA, representada neste ato por seu Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, **ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA,** brasileiro, casado, Contador, portador do RG nº 2762938 – SSP/PA e inscrito no CPF sob o nº. 395.488.052-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.144.168/0001-21, situada na Avenida Guarantã nº 80, Bairro: Centro, CEP: 68.552-220, Redenção/PA, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. RENER DE SANTANA MIRANDA,** brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1642719 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 831.132.663-00, ora denominada de **CONVENENTE,** celebram o presente **CONVÊNIO**, observada a legislação em vigor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL.

O presente Convênio tem fundamento legal no **Art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021** e no **Decreto Estadual nº 3.302/2023**, sem prejuízo das demais disposições legais correlatas, aos quais ficam fazendo parte do presente **Instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.

2.1. Este Convênio tem por objeto a aquisição de 500.328,30 L de óleo diesel para a recuperação de 406.589,17 m de estradas vicinais nas seguintes coordenadas: **Estrada vicinal da Pau D'Árcão (8.340,06 m)** - Início: E=608306 N=9114053 e Final: E=613294 N=9119502 ; **Estrada vicinal da Pau D'Árcão - TRECHO NORTE (7.611,96 m)** – Início: E=613294 N=9119502 e Final: E=611271 N=9126221 ; **Estrada vicinal da Pau D'Árcão - TRECHO LESTE (11.141,93 m)** – Início: E=613294 N=9119502 e Final:

E=623531 N=9120638 ; Estrada vicinal Estiva (23.898,52 m) – Início: E=620817 N=9101134 e Final: E=630408 N=911862 ; Estrada vicinal Estiva - Trecho 1 (2.167,62 m) – Início; E=629239 N=9114707 e Final: E=630383 N=9116472 ; **ESTRADA VICINAL ESTIVA – LIGAÇÃO (1.087,71 M)** – Início: E=630239 N=9115964 e Final: E=629313 N=9116521 ; **ESTRADA VICINAL 15** - Trecho 1 (53.770,38 m) – Início: PA-287 E=568735 N=9121258 e Final: DIV. MUN. PAU D'ARCO E=566562 N=9155993 ; **ESTRADA VICINAL 15 - TRECHO 2 (5.416,78 M)** – Início: E=568724 N=9136585 e Final: DIV. MUN. PAU D'ARCO E=572051 N=9138724 ; **ESTRADA VICINAL SARIEMA (45.939,55 M)** – INÍCIO: PA-287 E FINAL: E=605574 N=9072648 ; **ESTRADA VICINAL RETIROLÂNDIA (17.644,93 M)** – Início: E=607171 N=9098204 e Final: E=596659 N=9086896 ; **ESTRADA VICINAL ARRAIA PORÃ 1 (17.498,85 M)** – Início: E=595747,13 N=9080087,75 e Final: E=595744,86 N=9079057,66 ; **ESTRADA VICINAL DO "G" (10.015,04 M)** – Início: E=596659 N=9086896 e Final: E=598363 N=9081094 ; **ESTRADA VICINAL BELA VISTA (9.005,96 M)** – Início: E=596659 N=9086896 e Final: E=594270 N=9080908 ; **ESTRADA VICINAL GILMAR (4.436,70 M)** – Início: E=594270 N=9080908 e Final: E=592683 N=9077678 ; **ESTRADA VICINAL DO ESCONDERIJO (11.425,97 M)** – Início: E=594270 N=9080908 e Final: E=586637 N=9079856 ; **ESTRADA VICINAL GROTÃO (1.282,81 M)** – Início: E=588888 N=9078720 e Final: E=588281 N=9077635 ; **ESTRADA VICINAL VIOLA QUEBRADA (11.310,04 M)** – Início: E=607355 N=9094448 e Final: E=598372 N=9094418 ; **ESTRADA VICINAL DA ESCOLA (7.425,46 M)** – Início: E=599904 N=9085412 e Final: E=99902 N=9090731 ; **ESTRADA VICINAL RIO ARRAIA (11.704,73 M)** – Início: E=595786 N=9081842 e Final: E=604721 N=9076534 ; **ESTRADA VICINAL ARRAIA (6.550,77 M)** – Início: E=598884 N=9080777 e Final: E=596464 N=9075945 ; **ESTRADA VICINAL SARANDI (15.487,87 M)** – Início: E=609563 N=9087081 e Final: E=618745 N=9077853 ; **ESTRADA VICINAL TIRADENTES (14.405,48 M)** – Início: E=609190 N=9083004 e Final: E=618745 N=9077853 ; **ESTRADA VICINAL IRMÃO GAUCHINHO (5.083,77 M)** – Início: E=609562 N=9082792 e Final: E=609500 N=9078012 ; **ESTRADA VICINAL CAMPINA VERDE TRECHO 1 (21.138,80 M)** – Início: E=619133 N=9001539 e Final: E=622946 N=9082825 ; **ESTRADA VICINAL CAMPINA VERDE TRECHO 2 (8.174,44 M)** – Início: E=622946 N=9082825 e Final: E=618745 N=9077853 ; **ESTRADA VICINAL NOVO PROJETO (13.453,24 M)** – Início: E=618710 N=9092540 e Final: E=622569 N=9084390 ; **ESTRADA VICINAL PEBAS (10.007,47 M)** – Início: E=617473 N=9089966 e Final: E=608786 N=9091058 ; **ESTRADA VICINAL JJ (4.280,60 M)** – Início: E=618735,35 N=9099674,27 e Final: E=615501 N=9096924 ; **ESTRADA VICINAL EDILSON (6.618,84 M)** – Início: E=621218 N=9078698 e Final: E=626352 N=9077985 ; **ESTRADA VICINAL BREJÃO (7.716,63 M)** – Início: E=618745 N=9077853 e Final: E=621104 N=9073397 ; **ESTRADA VICINAL S. MARTIN (1.146,26 M)** – Início: E=622946 N=9082825 e Final: E=625851 N=9082287 ; **ESTRADA VICINAL 20 (12.000,00 M)** – Início: PA – 287 E= 567264,36 N=9122245,10 e Final: E=567244,51 N=9111483,24 ; **ESTRADA VICINAL 23 (19.400,00 M)** – Início: PA – 287 E= 557669,65 N=9122000,75 e Final: E=557643,01 N=9119576,08, no município de Redenção/PA, por meio de cooperação mútua entre os partícipes, visando à implementação dos objetivos de interesse comum das partes.

2.2. O repasse financeiro da **CONCEDENTE** à **CONVENENTE,** objetiva exclusivamente executar o objeto discriminado no Item 2.1, conforme o Plano de Trabalho

apresentado e devidamente aprovado pela Autoridade Superior da **CONCEDENTE**, o qual a passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2.3 Caso sejam identificadas necessidades de adequação, o Plano de Trabalho será reavaliado pela CONCEDENTE, que deliberará acerca da readequação necessária.

2.4. A avaliação acerca da comprovação do cumprimento do objeto referido no item 2.1 ocorrerá mediante apresentação de Plano de Trabalho, Planilhas de Medição, Memorial de Cálculo e Relatório de Vistoria Técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES.

3.1. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 6° do Decreto n° 3.302/2023, constituem-se obrigações da **CONCEDENTE (SEINFRA):**

a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida na Planilha Orçamentária e no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, que será destinado a execução do objeto deste Instrumento;

b) dar ciência da celebração deste Convênio à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, comunicando e remetendo cópias de seu conteúdo no prazo de 15 (quinze) dias, contado de sua celebração;

c) assegurar que todos os compromissos e obrigações decorrentes deste Convênio sejam cumpridos;

d) orientar, supervisionar, acompanhar e cooperar com a implantação das ações objeto deste Convênio;

e) analisar e aprovar as Prestações de Contas objeto do presente Convênio, com ou sem ressalvas;

f) acompanhar as atividades de execução e examinar os bens, locais, trabalhos e ações, avaliando os seus resultados e reflexos;

g) aprovar a alteração da programação da execução do convênio, mediante proposta da **CONVENENTE** devidamente justificada, que deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo mínimo de trinta dias úteis do término do convênio;

h) prorrogar, de ofício, a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo da CONCEDENTE conforme consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para a conclusão do objeto;

i) monitorar, acompanhar e fiscalizar o convênio, além de avaliar a execução e os resultados, bem como a aplicação das parcelas de recursos;

j) prorrogar a vigência deste Instrumento, caso haja necessidade para o cumprimento do Plano de Trabalho, devendo ser expressamente motivada.

k) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento; e

l) assumir ou transferir a obrigação da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de indícios de irregularidade, de modo a evitar sua descontinuidade;

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

3.2. Sem prejuízo das obrigações previstas no Plano de Trabalho e no art. 7° do Decreto n° 3.302/2023, constituem-se obrigações do **CONVENENTE (MUNICÍPIO):**

a) executar todas as atividades inerentes à implementação do presente Convênio, com rigorosa obediência ao Plano de Trabalho;

b) não utilizar os recursos recebidos da **CONCEDENTE** em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio, ainda que em caráter de emergência;

c) restituir, à conta da **CONCEDENTE**, eventual saldo dos recursos transferidos pela mesma e/ou de rendimentos decorrentes de aplicação financeira, existente na data de sua conclusão ou extinção, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial;

d) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos de natureza trabalhistas e previdenciários decorrentes ou não do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Estado do Pará quanto a eventual inadimplência;

e) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente Instrumento;

f) prestar contas dos recursos destinados à consecução do objeto definido no Plano de Trabalho, nos prazos previstos;

g) permitir o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, dos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, bem como dos Tribunais de Contas aos processos, documentos, informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto e aos locais de execução do objeto;

h) apresentar relatórios técnicos parciais e final, explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;

i) fornecer todas as informações, dados e imagens fotográficas e de audiovisual solicitados pela **CONCEDENTE** referente ao projeto e a situação financeira da **CONVENENTE** durante o período de sua execução;

j) realizar as despesas para a execução do objeto do convênio expresso no Plano de Trabalho;

k) utilizar os bens e serviços custeados com recursos da **CONCEDENTE** exclusivamente na execução do objeto deste convênio;

l) não celebrar contratos com entidades impedidas de receber recursos públicos estaduais para execução do objeto deste convênio;

m) observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, além das disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 2021, quando das contratações para execução deste convênio;

n) exigir, no caso de contratações de obras e serviços de engenharia, mediante critérios definidos em Edital, a prestação de garantia por parte das empresas contratadas, sob pena de assunção integral do objeto do convênio na hipótese de inexecução contratual;

o) comunicar à **CONCEDENTE** sempre que houver prêmios, títulos, homenagens e afins, decorrentes dos trabalhos realizados no âmbito do presente Convênio;

p) contabilizar e guardar os bens remanescentes do convênio e manifestar o seu compromisso de utilizá-los para assegurar a continuidade de programa governamental, com apresentação de diretrizes e regras claras de utilização;

q) divulgar em sítio eletrônico oficial as informações referentes ao convênio celebrado e eventualmente aos valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO.

4.1. O **CONCEDENTE** designará um fiscal de convênio a quem caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução, bem como apresentar relatórios quando do término de cada etapa ou sempre que solicitado, representando a Administração Estadual.

4.2. A fiscalização e gestão do convênio não se confundem com a atividade de fiscalização e gestão do contrato firmado pelo **CONVENENTE,** sob responsabilidade deste, para execução do objeto.

4.3. O **CONCEDENTE** disporá de estrutura própria para acompanhamento e verificação da execução do objeto, bem como o cumprimento dos prazos relativos à prestação de contas.

4.4. O acompanhamento e fiscalização será realizada pelo fiscal do convênio, cujo deslocamento se dará por via rodoviária.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

5.1. O valor do repasse financeiro deste Convênio totaliza **R$ 3.157.071,57 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e cinquenta e sete centavos),** sendo de responsabilidade da CONCEDENTE o repasse de **R$ 2.999.218,00 (dois milhões, novecentos e noventa e nove mil e duzentos e dezoito reais)** que serão utilizados para execução do objeto deste Instrumento;

5.2. A contrapartida do **CONVENENTE** será financeira **no valor de R$ 157.853,57 (cento e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e sete centavos)** destinados à execução do objeto deste Convênio, conforme discriminado na Cláusula Segunda, item 2.1 deste Instrumento, bem como, especificado no Plano de Trabalho devidamente aprovado pela **CONCEDENTE**, podendo ser alterado conforme conveniência das partes;

5.3. As despesas decorrentes deste Convênio correrão por conta da seguinte **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária:** 29101; **Programa de Trabalho:** 26.782.1486.7505; **Natureza da Despesa:** 444042; **Origem do Recurso:** ROYALTIES; **Fonte de Recurso:** 01708000024; **Plano Interno:** 209CONVACRD; **Ação Detalhada:** 303030.

5.4. Os recursos previstos no Plano de Trabalho deverão ser liberados de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido.

5.4.1. Além da obediência ao cronograma de desembolso, o pagamento de cada parcela fica condicionada à comprovação, pelo **CONVENENTE**, dos requisitos estabelecidos nos arts. 19, 26 e 27 do Decreto n. 3.302/2023.

5.5. É vedado ao órgão recebedor dos recursos liberados pelo **CONCEDENTE**, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente:

a) realizar despesa anterior ou posterior à vigência do presente Convênio;

b) realizar despesas com publicidade (salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social) das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

c) realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, exceto no que se refere às multas, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo **CONCEDENTE**.

5.6. É obrigatória a restituição de recursos;

5.6.1 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes de rendimentos de aplicações no mercado financeiro, serão devolvidos ao **CONCEDENTE**, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da publicação do ato de denúncia ou rescisão, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial.

5.7. A liberação dos recursos poderá ser suspensa, inclusive de modo cautelar, caso verificadas evidências de irregularidades e/ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos, até que as impropriedades sejam sanadas, nos termos do art. 20 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DA ABERTURA E GESTÃO DA CONTA ESPECÍFICA

6.1. Os recursos transferidos pela **CONCEDENTE** para o objeto deste Convênio serão mantidos em conta bancária específica, em nome da **CONVENENTE**, em instituição financeira oficial.

6.2. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês.

6.2.1. Os rendimentos auferidos na forma do item 6.2. serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste, independentemente de aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL.

Qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Convênio depende de prévia e formal aprovação da CONCEDENTE, sendo obrigatoriamente destacada a participação das entidades conveniadas, observado o disposto no art. 37 § 1° da Constituição Federal e a alínea "i", inciso VII do art. 5° do Decreto Estadual n° 3.302/2023.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

8.1. Das metas a serem atingidas: Ao final do convênio pretende-se a aquisição de 500.328,30 L de óleo diesel para a recuperação de 406.589,17 m de estradas vicinais, no município de Redenção/PA.

8.2. Do cronograma de execução: Etapa 01: Licitação – 120 (cento e vinte) dias Etapa 02: Execução da obra – 90 (noventa) dias.

8.3. A avaliação do cumprimento do objeto e das metas propostas dar-se-á por intermédio do Boletim de Medição, Relatório Fotográfico e das visitas técnicas do fiscal *in loco*.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO.

9.1. Este Termo de Convênio tem vigência de 210 (duzentos e dez) dias contados a partir de sua assinatura do Termo, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, devidamente fundamentada, formulada com no mínimo 30 (trinta) dias úteis de antecedência antes do seu término, e desde que autorizado pela **CONCEDENTE.**

9.2. Cabe à **CONCEDENTE** prorrogar unilateralmente a vigência deste Instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos a cargo deste, segundo consta no Plano de Trabalho, limitada a prorrogação ao período necessário para conclusão do objeto.

9.3. O valor total do convênio poderá ser alterado, mediante termo aditivo nos casos de alterações quantitativas e qualitativas no projeto e/ou plano de trabalho, ou em caso de inviabilização na execução do objeto, nos termos do art. 32 do Decreto n. 3.302/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO.

10.1. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 30 dias úteis, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes;

10.2. Constituem motivos para a rescisão de Convênio, a qualquer tempo, independentemente do instrumento de sua formalização:

a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; ou

d) dano ao erário, exceto se houver devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo da continuidade da apuração, por procedimentos administrativos próprios, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

9.3. No caso em que algum dos partícipes já tenha se comprometido financeiramente com a sua meta convenial, eventual não cumprimento do avençado pela outra parte que prejudique a funcionalidade do objeto pretendido permitirá que seja ajustada uma forma de compensação dos possíveis prejuízos entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

A **SEINFRA/PA** providenciará a publicação deste Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura, conforme dispõe o § 5°, do art. 28 da Constituição do Estado Pará.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA - SEINFRA
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

12.1. A prestação de contas, a ser apresentada pelo **CONVENENTE**, deverá seguir as disposições legais previstas no Decreto Estadual n. 3.302/2023 e em ato do Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA).

12.2. A prestação de contas parcial inicia-se com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros, e deverá obedecer ao estabelecido no art. 42 do Decreto n. 3.302/2023.

12.3. A prestação de contas final deverá ser apresentada pelo CONVENENTE em até 30 (trinta) dias úteis após o término da vigência do convênio, sem prejuízo do prazo regulamentado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará (TCE/PA), acompanhada da documentação estabelecida no art. 44 do Decreto n. 3.302/2023.

12.4. Na hipótese de não encaminhamento da prestação de contas no prazo estabelecido, o CONCEDENTE notificará o CONVENENTE e estabelecerá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua apresentação, sob pena de instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir litígios oriundos deste Convênio, sendo excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Instrumento, em 01 (uma) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito na presença das testemunhas que também os subscrevem.

Belém-PA, de de 2026.

ADLER GERCILEY ALMEIDA DA SILVEIRA
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
CONCEDENTE

RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300

Assinado de forma digital por RENER DE SANTANA MIRANDA:83113266300
Dados: 2026.05.08 16:55:18 -03'00'

RENER DE SANTANA MIRANDA
Prefeitura Municipal de Redenção
CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF:

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
Termo de Cooperação Técnica: 002/2026 Processo nº 2026/2283251
Objeto: Recuperação e Manutenção de estradas de vicinais ou rurais e acessos no município de Capanema.
Data de assinatura: 05/05/2026 Prazo: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
Inic. de Vig.: 05/05/2026 T. Vig.: 05/05/2027
Foro: Comarca de Belém
Município: Prefeitura Municipal de Capanema/PA – CNPJ: 05.149.091/0001-45
Ordenador: Adler Gerciley Almeida da Silveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

Protocolo: 1324842

EXTRATO DE CONVÊNIO
Nº.do Convênio: 017/2026
Processo nº 2026/3169242
Valor Total: R$ 3.157.071,57 (três milhões, cento e cinquenta e sete mil, setenta e um reais e cinquenta e sete centavos).
Objeto: Aquisição de 500.328,30 L de óleo diesel para a recuperação de 406.589,17 m de estradas vicinais no município de Redenção – PA.
Data de assinatura: 12/05/2026 Prazo: 210 (duzentos e dez) dias
Inic. de Vig.: 13/05/2026 T. Vig.: 07/12/2025
Foro: Comarca de Belém
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1486.7505; Natureza da Despesa: 444042; Origem do Recurso: ROYALTIES; Fonte de Recurso: 01708000024; Plano Interno: 209CONVACRD; Ação Detalhada: 303030.
Contratado: Prefeitura Municipal de Redenção /PA – CNPJ: 04.144.168/0001-21
Ordenador: Adler Gerciley Almeida da Silveira – Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA.

Protocolo: 1324939

AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA

EXTRATO DE PORTARIA Nº 112/2026 – GAB/ARCON/PA
PAE Nº 2026/2568665; Objetivo: a serviço da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ ARCON/PA, a fim de participar de Reunião com a Prefeitura e a Águas do Pará B, e Vistoria nas Unidades de Abastecimento de Água - Atendimento à Demanda de Fiscalização Específica de Saneamento no município de Salinópolis (Bloco B – MRAE);Destino: Salinópolis e São João de Pirabas/PA; Período: 13/05 a 15/05/2026.Quantidade de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias; Servidor;Cargo/Função:MF;Lotação;Valor Unit(R$);Valor Total (R$): Elenilce Monteiro de Freitas, Analista em Regulação, 5994398/1,Coordenadoria Técnica de Saneamento,R$ 247,07; R$ 617,68; Rodrigo Magalhães Pessôa,54182018/2, Coordenador Técnico, lotado no CTS, R$ 247,07,R$;R$ 617,68. Ana Valéria Ribeiro Borges, Analista em Regulação de Serviços Públicos, 54187993/1,Coordenadoria Técnica de Saneamento,R$ 247,07, R$ 617,68.Ordenador:Eduardo de Castro Ribeiro Junior-Diretor Geral ARCON/PA.Belém(PA),12 de maio de 2026.

Protocolo: 1324512

EXTRATO DE PORTARIA Nº 113/2026 – GAB/ARCON/PA
PAE Nº 2026/2568665; Objetivo: a serviço da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ ARCON/PA, a fim de realizar condução de equipe técnica à Vistoria nas Unidades de Abastecimento de Água - Atendimento à Demanda de Fiscalização Específica de Saneamento no município de Salinópolis (Bloco B – MRAE).;Destino: Salinópolis e São João de Pirabas/PA; Período: 13/05 a 15/05/2026. Quantidade de diárias: 02 e ½ (duas e meia) diárias; Nome;Função:CPF;-Valor Unit(R$);Valor Total (R$):José Augusto dos Reis Morais, colaborador eventual ,CPF: 615.110.562-15,R$ 247,07; R$ 864,74 Ordenador:Eduardo de Castro Ribeiro Junior-Diretor Geral ARCON/PA.Belém(PA),12 de maio de 2026.

Protocolo: 1324513

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA

PORTARIA

PORTARIA Nº 084 DE 11 DE MAIO DE 2026
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E DA PESCA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no DOE nº 35.276 de 02 de fevereiro de 2023;
CONSIDERANDO o Processo nº E-2026/2109340;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.040 de 05/07/2024;
CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2026;
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR o servidor EDIANO DE SOUZA SANDES, ocupante do cargo de Técnico em Gestão de Pesca e Aquicultura, matrícula nº 5893617/1, como GESTOR do Acordo de Cooperação Técnica nº 003/2026, firmado entre esta Secretaria e o INSTITUTO CABO NORTE DE COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA, CNPJ nº 05.470.347/0001-11, tomando todas as providências necessárias para controle e fiscalização da fiel execução do objetivo do referido Acordo de Cooperação Técnica.
Art. 2º - Compete ao gestor da parceria acompanhar e fiscalizar a execução de seu objeto, de acordo com o disposto no art. 59 do Decreto Estadual nº 4.040 de 05/07/2024 e no art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, sendo responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil a gestão operacional, administrativa e financeira dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
Art. 3º - Fica garantido ao Fiscal do Acordo de Cooperação Técnica amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Acordo de Cooperação Técnica sob fiscalização.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GIOVANNI CORRÊA QUEIROZ
Secretário de Estado de Desenvolvimento Agropecuário e da Pesca.

Protocolo: 1324427

ERRATA

NA PORTARIA Nº 320 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025, PUBLICADA NO DOE. Nº 36.483 DE 30/12/2025
SERVIDOR: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA, MATRÍCULA Nº 5918643/1
ONDE SE LÊ: 2018/2022
LEIA-SE: 2018/2021

Protocolo: 1324833

TERMO ADITIVO A CONTRATO

15º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 050/2022 - SEDAP
OBJETO: PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO POR MAIS 08 (OITO) MESES.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 13/05/2026 ATÉ 13/01/2027.
DATA DE ASSINATURA: 12/05/2026.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROJETO/ATIVIDADE: 2233; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 20.608.1528.2233; NATUREZA DE DESPESA: 44.90.51; FONTE DE RECURSO: 02.700.0000.06 / 62.500.0000.01; PLANO INTERNO: PEA102ISCPZ / PEA102ISCSC / PEA102ISCAT / PEA102ISCAA / PEA102ISCBS.
CONTRATADO: AMAZON CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ/MF SOB O Nº. 08.362.093/0001-06.
JUSTIFICATIVA: PARA ATENDER INTERESSE PÚBLICO.
ENDEREÇO: PASSAGEM DALVA, Nº 185, BAIRRO: MARAMBAIA, CEP: 66.615-080, NA CIDADE DE BELÉM-PA.
ORDENADOR: GIOVANNI CORREA QUEIROZ.

Protocolo: 1324469

OUTRAS MATÉRIAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2026-SEDAP
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90001/2026 - SEDAP
Processo nº. 2025/2139924-SEDAP
FORNECEDOR: I G DOS SANTOS DE OLIVEIRA LTDA – EPP, CNPJ/MF sob o nº 27.363.204/0001-43.
Representante Legal: ÍCARO GABRIEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA.
End.: Trav. Lomas Valentinas, nº 2625, Sala 308, Bairro: Marco, CEP: 66.093-677, Cidade Belém/PA.
Data de Assinatura: 12/05/2026
VIGÊNCIA: 14/05/2026 a 14/05/2027.
OBJETO: O registro de preços para a eventual aquisição de equipamentos e materiais destinados à produção e comercialização de açaí artesanal, no âmbito do Estado do Pará, conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNIT. (R$)	VALOR TOTAL (R$)
05	Filtro Central Inox 1000l/h Com Material Filtrante com aço inox 304 modelo P25-A, Vazão até 1000l/hora, Dimensões externas: 1027 x 290 x 220 mm Material: Aço Inox 304 Tubulação: 25mm- ¾". amp para energia; aterramento; porta para manutenção e dreno com registro.	Popular FABRICANTE: P25-A.	Und	1000	R$ 2.212,00	R$ 2.212.000,00
VALOR TOTAL						R$ 2.212.000,00

Protocolo: 1324779